



MENSAGEM Nº 1019

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 482/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera o art. 1º da Lei
nº 14.828, de 2009, que autoriza a aquisição de imóvel no Município de Blumenau".

Florianópolis, 13 de novembro de 2017.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
107 Sessão de 14/11/17
As Comissões de:
(5) Festivo
(11) Finanças
(14) Trabalho
Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 168/2017

Florianópolis, 29 de setembro de 2017.



Senhor Governador,



Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Público a alterar a Lei nº 14.828/2009, tendo em vista que a área doada pelo município de Blumenau foi alterada por lei municipal devido à área descrita na matrícula do imóvel estar diferente da informada na referida Lei.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0482.9/2017

Altera o art. 1º da Lei nº 14.828, de 2009, que autoriza a aquisição de imóvel no Município de Blumenau.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

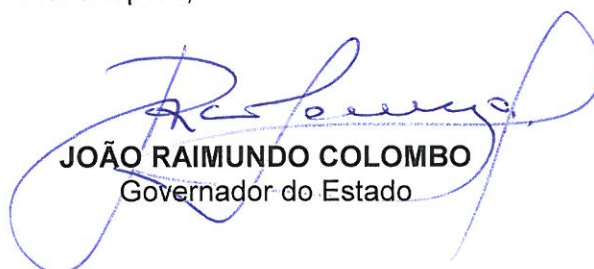
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.828, de 11 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Blumenau, o imóvel com área de 15.279,40 m² (quinze mil, duzentos e setenta e nove metros e quarenta décimos quadrados), com benfeitorias, designado como lote nº 163 do Loteamento Horto Florestal, a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 47010 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado